

**LEI Nº 565/2014**

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO E A DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 502 E 503/2010, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.738/2008 E A RESOLUÇÃO Nº 05/2010 DO CNE/CEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



**TÍTULO I**  
**DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a adequação das leis nº 502 e 503/2010 que trata do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal-PCCR, nos termos da legislação vigente, observadas as peculiaridades do município.

**Art. 2º** – A presente Lei, norteadada pelos princípios do poder-dever do Estado para com a educação pública, gratuita e de qualidade para todos, assim como da gestão democrática do ensino público, tem por finalidade:

- I – A valorização dos profissionais do magistério público;
- II – Estímulo ao trabalhador em sala de aula;
- III – A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal.

**Art. 3º** – A valorização dos profissionais do magistério público será assegurada pela garantia de:

- I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III – Vencimentos básicos;
- IV – Remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no magistério público municipal;

**Prefeitura Municipal de Natuba - PB**

Rua Epitácio Pessoa, 209 - Centro - CEP 58.494-000

CNPJ nº 09.072.448/0001-95

[pmnatuba\\_pb@yahoo.com.br](mailto:pmnatuba_pb@yahoo.com.br)

[www.natuba.pb.gov.br](http://www.natuba.pb.gov.br)

Fone: (083) 3397-1042

